LEI Nº 1.144, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

Desafeta bem imóvel para fins de doação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU-CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado de sua destinação pública de origem, passando a incorporar como bem dominical o patrimônio do Município, o seguinte imóvel:

I – Um terreno localizado na Rua São João Evangelista, nesta cidade, de propriedade do Município de Paracuru, com uma área de 373,80m², com as seguintes características, confrontações e medidas: Ao **NORTE**, com uma linha que vai da estação 01 a estação 00=04, medindo 12,00m, limitando-se com a Rua São João Evangelista; ao **SUL**, com uma linha que vai da estação 02 até a estação 03, medindo 12,00m, limitando-se com uma rua sem denominação oficial; ao **LESTE**, com uma linha que vai da estação 02 a estação 01, por onde mede 31,15m, limitando-se com um terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Paracuru, e a **OESTE**, com uma linha que vai da estação 00=04, por onde mede 31,15m, limitando-se com a sede da Câmara Municipal, conforme Planta de Situação e Memorial Descritivo anexos, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área de terra, caracterizada no artigo anterior, à **Câmara Municipal de Paracuru**, com sede na Rua São João Evangelista, s/n, nesta cidade, para o fim específico de construir um imóvel para servir de arquivo de todo o acervo do Poder Legislativo local, bem como de um auditório destinado à realização de audiências públicas.

Parágrafo único. A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver à instituição donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou se não forem iniciadas, no prazo de 02 (dois) anos, as obras de edificação a que se destina.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a transferência e pagamento do imposto de doação, de que trata o art. 1º desta Lei, correrão por conta da instituição donatária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, em 07 de abril de 2008.

JOSÉ RIBAMAR BARROSO BATISTA
Prefeito Municipal